

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>15105/2014</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TORIXOREU</b>
<b>CNPJ</b>	<b>05.888.435/0001-38</b>
<b>GESTOR</b>	<b>IRANY SOUSA CARRIJO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA</b>

## RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão do **Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Torixoréu – MT**, referentes ao exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor **IRANY SOUSA CARRIJO**, submetidas à análise deste Tribunal de Contas, em face da competência disposta no artigo 71, inciso II, combinado com o art. 47 da Constituição Estadual e com o inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS desta Corte de Contas elaborou Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 167331/2015), resultante de amostra selecionada, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública e com os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Os responsáveis pelo órgão foram:

<b>PRESIDENTE</b>	
Nome:	IRANY SOUSA CARRIJO
CPF:	451.834.061-20
Período:	01/01/2014 a 31/12/2014

Fonte Aplic

<b>RESPONSÁVEL CONTÁBIL</b>	
Nome:	ALCIER DOS SANTOS DUARTE
CRC:	626905
Período:	01/01/2014 a 31/12/2014

Fonte Aplic de Meigaço

Casa Darci de Meigaço 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013

Feitos os esclarecimentos procedimentais introdutórios, destacarei os aspectos relevantes, de observância obrigatória, como determina a Constituição Federal, a Lei nº 4.320/64, a Lei nº 8.666/90 e as demais normas relacionadas ao Controle Externo.

## 1. RESULTADOS DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Torixoréu foi criado por meio da Lei Municipal nº 496/1993, de 30/06/1993, e reestruturado pela Lei Municipal nº 802/2007 (02/10/2007), sendo alterado a posteriori pela Lei nº 844/2009 (09/10/09).

O artigo 2º da Lei nº 802/2007 dispõe que o RPPS gozará de personalidade jurídica de direito público interno, natureza autárquica e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, tendo a denominação da sigla “FAPET”.

### 1.1 – REGRAS PREVIDENCIÁRIAS

Conforme consulta ao site do Ministério da Previdência Social<sup>1</sup>, verificou-se que foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), no período de janeiro a dezembro de 2014.

### 1.2 – CONTRIBUIÇÃO

Conforme informações apresentadas no sistema APLIC, foram constatadas as seguintes contribuições previdenciárias:

Mês de referência	Mês de Competência	Valores
Janeiro	1	54.229,02
Fevereiro	2	62.533,01

1 <http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/crp/crppesquisaente.asp>

Março	3	8.899,07
Abril	4	29.245,09
Maiο	5	90.689,68
Junho	6	23.076,14
Julho	7	2.005,54
Agosto	8	3.322,68
Setembro	9	1.204,88
Outubro	10	303,03
Novembro	11	3.035,97
Dezembro	12	239.958,34
<b>TOTAL</b>		<b>518.502,45</b>

### 1.3 – ORIGEM DOS RECURSOS

Para o exercício em análise, foram previstos pela Lei Orçamentária Anual nº 985/2013, do Município de Torixoréu, uma Receita no valor de R\$ 881.000,00.

Conforme apuração contábil e financeira realizada pela Equipe Técnica foi efetivamente arrecadado o montante de R\$ 783.632,49, não restando evidenciada qualquer irregularidade.

### 1.4 – SALÁRIO-FAMÍLIA

O benefício de salário-família foi concedido somente ao segurado que percebia remuneração ou proventos inferior ao limite previsto no art. 53 da ON MPS nº 02/2009.

### 1.5 – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

#### 1.5.1 – Das Despesas

Conforme apontado pela Secretaria de Controle Externo (fls. 17, doc. nº 116576/2014), o total de despesas administrativas foi de R\$ 64.313,32 (sessenta e

quatro mil trezentos e treze reais e trinta e dois centavos), estando assim, em consonância com o limite de 2% estabelecido no inciso VIII, do art. 6º da Lei nº 9.717/98, no art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e nos Acórdãos 21/05 e 130/06 TCE/MT.

## 1.6 – DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

De acordo com o Sistema APLIC, houve a realização de avaliação atuarial anual assinada pelo atuário, Sr. Sérgio Aureliano Machado da Silva, inscrito no MIBA, sob o nº 547, em conformidade com o inciso I, do art. 1º, da Lei 9717/98.

## 1.7 – DESPESAS

No exercício, não foram constatadas despesas não autorizadas, ilegais e/ou ilegítimas.

Foi constatada a apropriação a menor do PASEP devido do RPPS de Torixoréu em desacordo com o arts. 2º, III, 7º e 8º da Lei nº 9.715/98 (Irregularidade classificada como **CB06**).

## 1.8 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Foi verificada divergência de informações enviadas pelo APLIC e as constatadas pela Equipe Técnica, (irregularidade classificada como **MB03**).

## 2. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

Quanto ao julgamento das Contas de 2012 e 2013 concluiu que não foram cumpridas as determinações expedidas por esta Corte, vejamos:

Exercício	Determinações	Situação
Contas exercício 2013	1 - observe a alíquota imposta na legislação vigente de modo a garantir a viabilidade do RPPS;	1 - Considerando a amostragem de auditoria, não foi constatado o descumprimento das referidas determinações.

	<p>2 - assegure a realização de Avaliação Atuarial a cada exercício financeiro, nos termos da legislação previdenciária;</p> <p>3 - comprove, no prazo de 60 dias, a adoção de providências para que o Poder Executivo efetue o parcelamento dos débitos referentes a contribuição patronal do exercício de 2013;</p> <p>4 - assegure que todas as informações prestadas a este Tribunal por meio dos sistemas informatizados guardem fidedignidade com os dados, atos e fatos reais, de modo a contribuir com o exercício do Controle Externo realizado por este Tribunal;</p> <p>5 - corrija a divergência existente no Sistema Aplic referente a despesa empenhada/liquidada e a paga, obtida no link Despesas do Sistema Aplic;</p> <p>6 - corrija o nome do fiscal de contrato informado no Sistema Aplic;</p> <p>7 - cumpra a determinação expedida no Acórdão nº 167/2012-SC, e designe um responsável pelo Sistema Aplic, podendo adotar, analogicamente, as orientações deste Tribunal quanto aos cargos de contador e controlador interno dos Fundos Previdenciários</p>	<p>2 - Considerando a amostragem de auditoria, não foi constatado o descumprimento das referidas determinações.</p> <p>3 - Considerando a amostragem de auditoria, não foi constatado o descumprimento das referidas determinações.</p> <p>4 - Tal determinação não foi cumprida, tendo em vista que foi apontado falha a prestação de contas ao não enviar as informações sobre os investimentos do RPPS;</p> <p>5 - Não foi detectada divergência entre a despesa empenhada e a liquidada no Sistema Aplic no exercício em análise;</p> <p>6 - Considerando a amostragem de auditoria, não foi constatado o descumprimento das referidas determinações.</p> <p>7 - Foi constatado que o RPPS de Torixoréu possui Responsável pelo Aplic no exercício em análise.</p>
Contas exercício 2012	<p>1 - observe os ditames previstos na Lei nº 9.715/1998 quanto ao recolhimento do PASEP;</p> <p>2 - cumpra, no prazo máximo de 60 dias, a determinação imposta pelo item 2 do Acórdão nº 167/2012 (processo nº 6.248-0/2012), o qual determinou o envio de 46 processos de aposentadoria e pensão a este Tribunal;</p> <p>3 - determinando ao Sr. Irany Sousa Carrijo, que restitua aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, o valor de R\$ 32,08, devidamente atualizado pelo setor competente deste Tribunal.</p>	<p>1 - Foi observada irregularidade quanto ao não recolhimento do PASEP no exercício em análise;</p> <p>2 - No sistema Control-P não foram detectados os referidos processos de aposentadoria apontados no Processo 6.248-0/2012;</p> <p>3 - Consultando o Sistema Control-P não foi constatado o ressarcimento ao erário descrito na referida determinação.</p>

Constatou a Equipe Técnica que não foi cumprida a determinação contida nos Acórdãos nºs 167/2012 e 12/2013, que determinaram o envio de 46 processos de aposentadoria e pensão a este Tribunal. (irregularidade classificada como NA01).

### 3. DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES e TOMADAS DE CONTAS

No período em análise, não foram apresentados a esta Corte de Contas processos relativos a Denúncias, a Tomadas de Contas e a Representações de Natureza Externa em virtude dos atos de gestão praticados pelo responsável. Entretanto, no que tange às Representações Internas, averiguou-se a instauração do seguinte processo:

Nº Processo	Natureza	Situação	Resumo
72974/2015	De Natureza Interna	Julgada	Procedente com aplicação de multa a Gestor, Sr. Irany Sousa Carrijo, <b>no valor total de 7,8 UPF's/MT</b> , pelo descumprimento do prazo de envio de documentos e informações a esta Corte de Contas.

#### 4. DAS CONCLUSÕES DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DE AUDITORIA e DA DEFESA

A Secretaria de Controle Externo Atos de Pessoal e RPPS, após a análise do processo, e com base em informações prestadas a este Tribunal por meio do Sistema APLIC e outras extraídas dos sistemas informatizados da entidade, elaborou o Relatório Preliminar (Doc. nº 167331/2015), apontando a ocorrência de 03 (três) irregularidades, assim descritas:

**IRANY SOUSA CARRIJO – Ordenador de Despesas / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014**

**1) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

**1.1)** Não foram enviados os dados relativos aos investimentos do RPPS de Torixoréu através do Sistema Aplic, impossibilitando a análise desses pelo TCE-MT. - Tópico - 3.7. Prestação de contas

**2) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

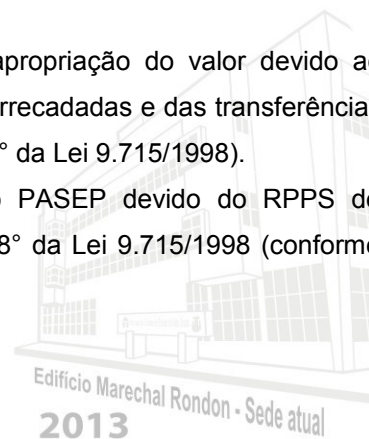
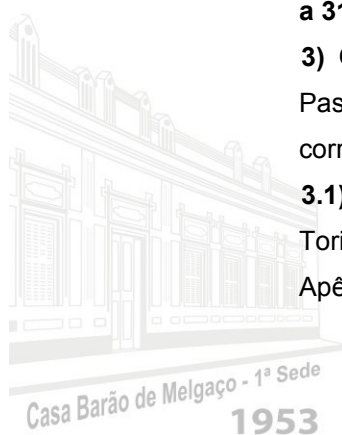
**2.1)** Descumprimento de determinação do Acórdão nº 12/2013: 2) cumpra, no prazo máximo de 60 dias, a determinação imposta pelo item 2 do Acórdão nº 167/2012 (processo nº 6.248-0/2012), o qual determinou o envio de 46 processos de aposentadoria e pensão a este Tribunal; - Tópico - 4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

**IRANY SOUSA CARRIJO – Ordenador de Despesas / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014**

**ALCIER DOS SANTOS DUARTE – Responsável Contábil / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014**

**3) CB06 CONTABILIDADE\_GRAVE\_06.** Não- apropriação do valor devido ao Pasep - 1% sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas (arts. 2º, III, 7º e 8º da Lei 9.715/1998).

**3.1)** Foi constatada a apropriação a menor do PASEP devido do RPPS de Torixoréu em desacordo com o Arts. 2º, III, 7º e 8º da Lei 9.715/1998 (conforme Apêndice C). - Tópico - 3.6. Despesas



Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, os responsáveis foram devidamente citados, mediante Ofício nº 230 e 231/2015, ambos expedidos em 08/09/2015 e recebidos em 14/09/2015, para apresentarem suas justificativas acerca das irregularidades detectadas, nos termos dos arts 59, inciso IV, 60, parágrafo único e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

O Gestor apresentou defesa em 06/10/2015 (Doc. 188403/2015), argumentando, em síntese, quanto ao item 1.1 (MB03), que o Fundo possui uma conta bancária (movimento) e uma conta aplicação vinculada à conta corrente, ou seja, o mesmo número da conta corrente é o da conta aplicação. Alegou que, quando tenta enviar os dados ao Sistema APLIC ocorre um erro, que somente poderá ser sanado se a conta aplicação possuir número diferente da conta movimento cadastrada.

A Equipe Técnica opinou pela manutenção da irregularidade, pois o Gestor não apresentou, em sua defesa, documentos que comprovem os investimentos do RPPS e nem mesmo documentos comprobatórios da regularização/troca da numeração das contas.

A defesa alega, quanto ao item 2.1 (NA01), que os processos são muito antigos e não correspondem à totalidade dos itens solicitados pelo Sistema APLIC. Aduz, ainda, que tentou encaminhar via correio (meio físico), no entanto, os documentos foram devolvidos sob a alegação de que o meio correto seria o Sistema APLIC.

A Secex opinou pela permanência da irregularidade, tendo em vista que não foram encaminhados os 46 processos de aposentadoria e pensão a este Tribunal, no prazo de 60 dias, conforme determinação contida no Acórdão nº 12/2013.

O Gestor alega no item 3.1 (CB06), que discorda da Equipe Técnica, tendo em vista que, conforme Resolução de Consulta nº 06/2009 do TCE/MT, a contribuição patronal deve ser excluída do cálculo do PASEP, uma vez que a mesma já incidu sobre o PASEP pago pelo Município de Torixoréu.

Em análise da defesa, a Equipe Técnica, opinou pela manutenção do apontamento, visto que a Resolução citada pelo Gestor foi revogada pela Resolução de Consulta nº 23/2012 (DOE 18/12/2012), ou seja, a Prefeitura Municipal de Torixoréu deve deduzir de sua base de cálculo do PASEP o valor transferido ao RPPS, a fim de evitar a duplicidade no pagamento do mesmo.

Por fim, a Secex opinou pela permanência das irregularidades MB03, NA01 e CB06:

**IRANY SOUSA CARRIJO – Ordenador de Despesas / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014**

**1) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

**1.1)** Não foram enviados os dados relativos aos investimentos do RPPS de Torixoréu através do Sistema Aplic, impossibilitando a análise desses pelo TCE-MT. - Tópico - 3.7. Prestação de contas

**2) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

**2.1)** Descumprimento de determinação do Acórdão nº 12/2013: 2) cumpra, no prazo máximo de 60 dias, a determinação imposta pelo item 2 do Acórdão nº 167/2012 (processo nº 6.248-0/2012), o qual determinou o envio de 46 processos de aposentadoria e pensão a este Tribunal; - Tópico - 4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

**IRANY SOUSA CARRIJO – Ordenador de Despesas / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014**

**ALCIER DOS SANTOS DUARTE – Responsável Contábil / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014**

**3) CB06 CONTABILIDADE\_GRAVE\_06.** Não- apropriação do valor devido ao PASEP - 1% sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas (arts. 2º, III, 7º e 8º da Lei 9.715/1998).

**3.1)** Foi constatada a apropriação a menor do PASEP devido do RPPS de Torixoréu em desacordo com o Arts. 2º, III, 7º e 8º da Lei 9.715/1998 (conforme Apêndice C). - Tópico - 3.6. Despesas

## 5. ALEGAÇÕES FINAIS

Em observância ao disposto no §2º do artigo 141 do Regimento Interno desta Corte, foi assegurado aos responsáveis o direito de apresentar alegações finais, conforme o Edital de Notificação nºs 1.497/LCP/2015, publicado em 29/10/2015 no Diário Oficial de Contas, contudo, mantiveram-se inertes (Doc nº 204758/2015).

## 6. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer nº 7.349/2015, opinando pela manutenção das irregularidades: MB03 (item 1.1) decorrente da alimentação errônea do Sistema APLIC; NA01 (item 2.1) decorrente do descumprimento de determinação do Acórdão nº 12/2013, mas, em homenagem ao princípio da razoabilidade, entende **não ser cabível aplicação de multa**, tendo em vista que o descumprimento de determinação do Tribunal de Contas não decorre de simples desídia da gestora; CB06 (3.1) referente a apropriação a menor do PASEP devido do RPPS.

Ao final, manifestou-se pela **regularidade das Contas Anuais de Gestão do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Torixoréu**, exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Irany Sousa Carrijo, com determinações, recomendações e aplicação de multa.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 25 de novembro de 2015.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>2</sup>**  
Conselheiro Substituto